



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“Execução de estudo base “Survey” no território das freguesias de Vilar de Mouros e Argela para implementação de uma rede de comunicações eletrónicas em fibra ótica”

CONSULTA PRÉVIA

Clausula 1.ª

Objeto

Prestação de serviços para a execução de estudo base “Survey” no território das freguesias de Vilar de Mouros e Argela para implementação de uma rede de comunicações eletrónicas em fibra ótica.

Clausula 2.ª

Contrato

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Clausula 3.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. As obrigações para o prestador de serviços, estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 4.ª

Prazo de execução

A prestação de serviços deverá desenvolver-se pelo período de três meses tendo o seu início no primeiro dia útil após assinatura do contrato, sendo não renovável.

Clausula 5.ª

Preço base

O preço base definido para este procedimento é de € 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Clausula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Clausula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo no prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas do seguinte modo:
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Clausula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da entrega do equipamento referente ao contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Clausula 12.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausulas técnicas

Artigo 1.º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual, que tem por objeto a contratação um survey de terreno ao Freguesia de Vilar de Mouros e freguesia de Argela, tal como descrito no presente caderno de encargos, dividido em duas fases. A primeira fase consiste no levantamento das unidades habitacionais residenciais e SOHO (small office, home office) e numa segunda fase o levantamento das infraestruturas de telecomunicações existentes. O objetivo futuro do município prende-se com a construção de uma rede de telecomunicações em fibra ótica, neutra e aberta a todos os operadores.

Artigo 2.º - Locais de Entrega

O serviço, objeto do presente concurso, deverá ser efetuado nos locais indicados pela Entidade Adjudicante situado nas freguesias abaixo indicadas, nomeadamente em zonas de elevada concentração de unidades habitacionais, por forma a evidenciar a potencialidade zona aos operadores de telecomunicações a operar no mercado nacional, bem como as zonas de levantamento de infraestruturas e zonas WI-FI.

- a) Não obstante a análise dos Anexos que fazem parte deste caderno de encargos, abaixo se detalham as freguesias a considerar na análise:
 - (i) freguesia de Vilar de Mouros;
 - (ii) freguesia de Argela;

Artigo 3.º - Prazo de entrega

O prazo de implementação do objeto do presente caderno de encargos, não pode exceder o limite de 90 (noventa) dias após adjudicação do mesmo.

Artigo 4.º - Condições de Faturação

A faturação será efetuada do seguinte modo:

- a. 50 % com a entrega dos trabalhos;
- b. 50% com a aprovação.

Artigo 5.º - Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato mediante a autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número

Artigo 6.º- Serviços a fornecer

A solução pretendida tem como objetivo, numa primeira fase, o levantamento (survey) de todas as moradas de habitações disponíveis e aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas sob fibra ótica nas zonas definidas pelo freguesia de Vilar de Mouros e freguesia de Argela. Numa segunda fase, deverá ser efetuado o levantamento de todas as infraestruturas existentes, capazes de sustentar o cabo de fibra ótica.

Artigo 7.º- Obrigações gerais prestador de serviço

Serão obrigações gerais do prestador de serviços:

- a) Prestar os Serviços considerando os objetivos, finalidades e interesses da entidade adjudicante;
- b) Manter uma estrutura que garanta a continuidade e qualidade dos Serviços;
- c) Prestar à Entidade Adjudicante toda a informação relevante;
- d) O survey de moradas em registo digital Cad e Sig, juntamente com toda a informação que suporta o survey, nomeadamente cartas topográficas, documentação que comprove a infraestrutura existente, quer seja municipal, ou de outros operadores existentes, ou de domínio privado;
- e) O survey de moradas em formato digital do tipo excel (.xls), "Lista de Moradas";
- f) Projeto FTTH de cobertura das moradas levantadas em formato digital .dwg e .shp;
- g) Projeto de ligação aos Pontos de Interesse Municipal (.dwg e .shp) definidos, à rede PON a desenvolver;
- h) Deverão ser entregue 2 pastas em papel contendo toda a informação listada nos pontos acima.

Artigo 8.º- Requisitos e especificações da prestação de serviço

1 - Cabe ao prestador de serviços cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro).

2 - O prestador de serviços é ainda obrigado a assegurar:

- a) A viabilidade dos traçados definidos;
- b) A morada correta de cada unidade habitacional;
- c) A localização geográfica de cada antena WI-FI existente e definição da localização geográfica das novas antenas;
- d) Levantamento de Infraestruturas para interligar os pontos de Interesse municipal

Artigo 9.º- Níveis de serviço

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado das 9h às 17h, nos 5 (cinco) dias úteis semanais, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço;
- b) Acompanhamento aos operadores de comunicações na fase de implementação do projeto.

Artigo 10.º- Especificações técnicas dos serviços a prestar

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização de documentação para a fase de implementação da infraestrutura
 - (iii) Documentação gerada durante a realização do site survey: a avaliação física e demais informações levantadas durante as inspeções técnicas; identificação dos melhores locais para a instalação dos pontos de rede e as necessidades de interfaces/segurança de cada um.
- b) Proporcionar as condições tecnológicas necessárias para o correto levantamento de informação;
 - (iv) O site survey possibilita ainda uma maior precisão na elaboração da documentação final do projeto conhecida como 'As Built' permite que este inclua todos os documentos que registam tudo o que foi efetivamente realizado, utilizando as informações técnicas levantadas inicialmente, além de uma listagem que inclui todo o hardware instalado, localização e configuração dos dispositivos da rede e demais informações que permitam a qualquer profissional da área uma visão completa da infraestrutura instalada para posterior manutenção.
- c) Adotar uma política de sigilo das comunicações inerentes à execução do presente contrato;
- d) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 11.º- Aceitação do Serviço

1 - O serviço considera-se aceite após a ocorrência de qualquer das seguintes condições:

- a) A Entidade Adjudicante notifica o Prestador de Serviços da aceitação do serviço;
- b) Decorridos 20 dias úteis após notificação do adjudicatário da implementação dos serviços e bens objetos deste caderno de encargos, caso a Entidade Adjudicante não se pronuncie sobre a aceitação do mesmo.

2 - Em caso de alguma inconformidade com o serviço a Entidade Adjudicante deverá notificar o Adjudicatário de tal facto, devendo o mesmo averiguar a situação em causa, e realizar as diligências necessárias para sua resolução no máximo em 24 horas.

Artigo 12.º- Rescisão e Término do Contrato

1- O contrato terá a duração de 90 dias;

2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Incumprimento em 30 dias de calendário, na entrega da informação em formato .dwg e .shp do levantamento das unidades habitacionais;
- b) Incumprimento em 30 dias de calendário a entrega da informação em formato .dwg e .shp, de levantamento das infraestruturas existentes;

Artigo 13.º – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.